**PARECER CONJUNTO Nº 73 DE 2019 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N º 116 DE 2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 178 /2019**

O Senhor Prefeito Municipal através da mensagem **nº 092/19**, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 116 de 2019, que “**Dispõe sobre a concessão de isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, expansão ou ampliação e dá outras providências.**

Conforme o **artigo 45, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, a matéria em tela terá apreciação em conjunto da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Finanças e Orçamento, tendo como relator o Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior – Presidente da Comissão de Justiça e Redação.**

Ora o pretendido destina-se a proceder a concessão de isenções e incentivos fiscais ás empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, expansão ou ampliação.

A presente propositura tem por fundamento modificar as concessões de incentivos a indústria, comércio e prestação de serviços no Município e, em especial, estabelece regras sobre o acesso aos benefícios quando houver instalação de novas unidades, ampliação ou expansão na produção das empresas que já exercem atividades neste Munícipio.

A medida se encaixa em regrar pontos importantes não comtemplados até o momento pela legislação em vigor que trata da matéria, entre os quais podemos destacar os incentivos às empresas que efetuarem investimentos em Mogi Mirim, de modo a gerar emprego e renda, inclusive as empresas comerciais e prestadoras de serviços que não eram contempladas anteriormente.

Outro ponto importante desta iniciativa é o de fomentar a política do desenvolvimento das empresas instaladas neste Município que investirem de forma significativa na modernização da atual estrutura instalada, com objetivo de aumentar sua capacidade de produção e geração de emprego e renda.

Entendemos também que o presente Projeto de Lei não envolve renúncia de receita, visto que os benefícios concedidos às empresas serão absorvidos pelos resultados propostos conforme Anexo I, que é parte integrante do presente projeto de lei, ou seja, valor adicionado mais empregos.

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, que sob o aspecto da iniciativa e da competência, a presente proposição não padece de vicio de constitucionalidade formal ou material e quanto ao mérito o projeto merece parecer favorável.

Várias reuniões foram realizadas com as comissões permanentes, no dia 06/11, 13/11/ e 18/11 no **Plenário da Câmara Municipal**, com presenças de diversos vereadores e secretário de finanças, chefe de gabinete do executivo e servidores municipais, depois de um longo debate sobre o referido projeto.

Importante enfatizar que o Município já passou por várias legislações que trouxeram benefícios fiscais as novas industrias e é necessário aprimora-las frente as novas dinâmicas do mercado, o que segundo os técnicos da Prefeitura tem sido feito por outras cidades.

Ante o exposto, as comissões encaminham o presente projeto lei ao **Douto Plenário** para exame e deliberação.

 É o nosso parecer.

 Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – RELATOR

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**

**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**

**Comissão de Obras Serviços e Atividades Privadas**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**